LEI Nº 5.931, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a redação do dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.494, de 18 de julho de 2011, passa a constar como §2º, ficando ainda o referido artigo acrescido do §1º, com a seguinte redação:

> *§1º Dentre os profissionais constantes no caput deste artigo, ficam incluídos os servidores efetivos que exercem a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil, em efetivo exercício.*

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº. 4.494, de 18 de julho de 2011, para a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *Fica vedada a concessão do Auxílio Transporte aos servidores que se encontrarem de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de setembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal